



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VII
Impostos indirectos

Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 61.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 15.º, 27.º e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 27.º

[...]

1. [...].
2. (novo) – No caso de o adquirente ser o Estado e demais pessoas colectivas de direito público, sem prejuízo no disposto no artigo 41.º, o imposto é exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço pelo montante recebido.
3. (novo) – No caso do sujeito passivo ser pessoa colectiva com volume de negócios anual inferior a € 2.000.000 acresce ao disposto no número anterior a exigência do imposto no momento do recebimento total ou parcial do preço pelo montante recebido.
4. [anterior n.º 2].
5. [anterior n.º 3].
6. [anterior n.º 4].
7. [anterior n.º 5].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8. [anterior n.º 6].

[...]»

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2008

Os deputados,
Honório Novo
Eugénio Rosa

Nota justificativa:

O atraso que se verifica por parte do Estado nos pagamentos aos seus fornecedores que, em muitos casos, ultrapassa 6 e mesmo mais de 12 meses, tem obrigado as empresas fornecedoras do Estado a pagar o IVA devido pelo Estado antes de o receberem já que têm de o fazer trimestralmente. Esta situação, num período de dificuldades crescentes das empresas, nomeadamente dificuldades financeiras, está a agravar a situação de muitos milhares de empresas, nomeadamente PME's, podendo levar mesmo à sua falência e aumento do desemprego.